



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 351

De 12 de março de 2001.

**Declara de Utilidade Pública
a Associação Universitária de
Altaneira e adota outras
providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

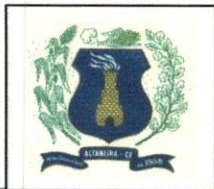
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade a Associação Universitária de Altaneira, de sigla **AUNA**, fundada em 25 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ N°. 04.317.547/0001-76, Registrada em Cartório sob o N°. 255, fls., 90v. do Livro A-04 de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de março de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 36/2001

Altaneira, 12 de março de 2001.

*Ilmo. Sr.
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
Prefeito Municipal
Nesta*

Vimos pelo presente, encaminhar a V. Exa., o autógrafo do Projeto de Lei nº 01/2001, da lavra do Vereador CLAUDOVINO SOARES, aprovado por unanimidade de votos dos membros desta Casa Legislativa, em Sessão ordinária realizada no dia 09 de março em curso.

Ao ensejo da oportunidade, renovamos os protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO ARRAIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

VER. CLAUDOVINO SOARES

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2001

A P R O V A D O

EM 09/03/2004

[Handwritten signature]

P R E S I D E N T E

**Declara de Utilidade Pública a
Associação Universitária de Altaneira e
adota outras providências**

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública a Associação Universitária de Altaneira, de sigla AUNA, fundada em 25 de fevereiro de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.317.547/0001-76, Registrada em Cartório sob nº 255, fls. 90vº, do Lv. A-04, De Registro de Pessoas Jurídicas, na forma legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Altaneira, em 05 de março de 2001.

[Handwritten signature]

CLAUDOVINO SOARES
VEREADOR/PFL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.317.547/0001-76

VÁLIDO ATÉ

07/05/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE ALTANEIRA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA

NÚMERO

315

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

A

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

63195-000

MUNICÍPIO

ALTANEIRA

UF

CE

TELEFONE/CONTATO

(088) 548-1146

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0310201-CRATO

DATA DE EMISSÃO

08/03/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CEARA
em 08 de 03 de 2001
Eunice Barbosa Sales
AUX. DE INFORMÁTICA
MAT. 0 302 333-8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ALTANEIRA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2001

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2001 (dois mil e um), no Auditório da Câmara Municipal, às 19h. (dezenove horas), reuniu-se os universitários domiciliados neste Município de Altaneira, com a finalidade de fundar uma associação para defender os interesses da classe. Iniciando os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o nome do Sr. Francisco Batista Filho, para presidir os trabalhos; o Presidente em exercício convidou a mim, Josimária Martins de Lima, para secretariar os trabalhos, determinando em seguida a chamada nominal dos universitários presentes, pelo registro de presença constatou-se a presença de Antonia Micirlândia Soares, Antonia Almeida Leite Bezerra, Francisco Adeilton da Silva, Josimária Martins de Lima, Francisco Batista Filho, Sheyla Cristiana de Alcântara, Francisco Pereira de Sousa, Severina Alencar Soares, Eduardo Pereira de Sousa, Luciana Cecília Gonçalves e Francisca Vaneir da Silva Costa, os quais por aclamação manifestaram o interesse de fundar a associação universitária. Ato contínuo o Presidente em exercício convidou o Dr. Raimundo Soares Filho, advogado militante neste Município, para explicar os objetivos e finalidades da associação universitária, bem como para apresentar a proposta de Estatuto da Entidade. Feita a exposição pelo Advogado, o Presidente em exercício determinou a mim que fizesse a leitura da proposta de Estatuto da Associação Universitária de Altaneira, assim denominada, por unanimidade dos presentes. Feita a leitura, após ampla discussão, o Presidente colocou a proposta de Estatuto em votação, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando, destarte, fundada a Associação dos Universitários de Altaneira, de sigla AUNA, com estatuto estruturado em 7 (sete) Capítulos, contendo 42 (quarenta e dois) artigos. Aprovado o Estatuto da entidade passou-se em seguida a escolha dos membros da primeira Diretoria Executiva da Associação, processo realizado por aclamação, ao final a Diretoria Executiva ficou a constituída: Presidente – Antonia Micirlândia Soares; Secretária Geral – Antonia Almeida Leite Bezerra; Tesoureiro – Francisco Adeilton da Silva. O presidente em exercício declarou eleita a Diretoria Executiva, desejando sucesso na grande empreitada de defesa dos direitos da classe universitária. A Presidente eleita e empossada, falou em nome da Diretoria, agradecendo a confiança dos colegas e comprometeu-se a trabalhar em defesa da classe, com todo vigor possível, afirmando que após o registro da associação, o primeiro passo é conseguir apoio do Prefeito Municipal, na questão do transporte para a universidade, encerrou renovando agradecimentos aos colegas. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a Assembléia, determinando a mim que lavrasse a presente Ata, sendo a Assembléia suspensa, por quinze minutos para lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada, por mim, pela Presidente e pelos demais universitários presentes.

Altaneira, 25 de Fevereiro de 2001.

Josimária Martins de Lima
Antonia Micirlândia Soares
Antonia Almeida Leite Bezerra
Francisco Batista Filho
Francisco Pereira de Sousa
Eduardo Pereira de Sousa
Francisco Adeilton da Silva
Severina Alencar Soares
Francisca Vaneir da Costa de Sousa



FALDO VERAMENTE COM O SELLO DA AUTENTICIDADE

Luciana Cecília Gonçalves x Sheyla Cristiana de Alcântara

Associação Universitária de Altaneira - AUNA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Associação Universitária de Altaneira de sigla **AUNA**, fundada em 25 de fevereiro de 2001, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste Município de Altaneira, Estado do Ceará, com duração por tempo indeterminado, constituída pelos universitários altaneirenses, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. Constituem finalidades da **AUNA**:

I. promover e desenvolver atividades beneficentes, recreativas e culturais, bem como organizar palestras e conferências, visando exaltar a cultura, como instrumento imprescindível, para a formação do indivíduo;

II. fortalecer e intensificar a união de todas as entidades estudantis e culturais dos demais municípios, do Estado e do País;

III. criar instrumentos de promoção socio-cultural dos associados;

IV. unir-se a outras entidades sociais na defesa da liberdade de organização e manifestação, bem como, na luta por melhores condições de vida para a população;

V. buscar a autonomia financeira com a contribuição dos seus associados.

Art. 3º. Cabe a **AUNA** representar junto as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos dos associados, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. O Quadro social da **AUNA** compõe-se de universitários residentes e domiciliados no Município de Altaneira, ressalvadas as disposições previstas nos § 2º. do artigo seguinte.

Art. 5º. Os associados podem ser:

I. fundadores;

II. beneméritos;

III. contribuintes;

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da **AUNA**.

§ 2º. Será associado benemérito aquele que, associado ou não, tenha prestado relevantes serviços a **AUNA** ou, contribuído substancialmente para o aumento de seu patrimônio social.

§ 3º. A admissão do associado contribuinte dar-se-á mediante proposta do interessado e pagamento da taxa de inscrição e das contribuições mensais.

Art. 6º. O ingresso do associado benemérito ao Quadro Social fica condicionado à indicação da Diretoria Executiva e aprovação pela Assembléia Geral.



Alencar *Alencar* *Fulim* *Van* *Alencar*

VALIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo único. O associado benemérito não pagará mensalidade, sendo-lhe vedado fazer parte da administração da AUNA, assim como, votar e ser votado.

Art. 7º. O associado será excluído do quadro social da AUNA:

- I. por pedido por escrito;
- II. por falta de pagamento de seis mensalidades consecutivas;
- III. por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembléia geral, convocada para este fim.

Parágrafo único. O associado excluído pelo inciso II, deste artigo, será readmitido após pagamento de todas as mensalidades atrasadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. utilizar as dependências da AUNA para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. votar e ser votado em eleições da AUNA, respeitadas as demais determinações estatutárias;
- III. gozar de todos os benefícios e assistência proporcionadas pela AUNA;
- IV. participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais;
- V. exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, as decisões das instâncias de deliberação da categoria;
- VI. requerer, a convocação da assembleia geral, justificando a necessidade;
- VII. recorrer para os órgãos competentes de atos e decisões que julgue ferir os direitos, assegurados neste estatuto;
- VIII. representar a AUNA acerca de atos lesivos aos interesses dos universitários;
- IX. solicitar junto a diretoria executiva o exame de livros e documentos da AUNA.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pela assembleia geral;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões emanadas a luz de suas determinações;
- III. participar das assembleias gerais;
- IV. prestigiar a AUNA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na comunidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Constitui o sistema organizacional da AUNA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano dos associados e tem como função decidir sobre assuntos que digam respeito a entidade, desde que não contrarie a este Estatuto.

Art. 12. A Assembléia Geral é composta por todos os associados na plenitude dos seus direitos sociais.

Art. 13. As Assembleias Gerais são:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.



Boaru

Bezerra

Antônio

Antônio

Paulo
ni s-ol.

SA

FCB

Alcena

Estudo

SA

§ 1º. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente:
I. no primeiro domingo de janeiro dos anos impares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. no primeiro domingo de fevereiro dos anos impares, para posse dos eleitos;
III. até o dia trinta de abril de cada ano, para apreciação das Contas da Diretoria do exercício anterior.

§ 2º. As assembléas Gerais Extraordinárias serão convocadas observando a seguinte ordem hierárquica:
I. Diretoria Executiva, através de seu Presidente;
II. Conselho Fiscal;
III. 1/3 (um terço) dos associados na plenitude dos seus direitos.

Art. 14. A Assembléa Geral além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:
I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II. dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
III. apreciar a proposta de censura à Diretoria Executiva;
IV. apreciar recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
V. deliberar sobre a criação de taxas e contribuições;
VI. votar o parecer do Conselho Fiscal às Contas da Diretoria Executiva.

Art. 15. As Assembléas Gerais só poderão instalar-se em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados, em Segunda convocatória, trinta minutos após a primeira, como no mínimo metade mais um dos associados e ainda, em terceira convocação, trinta minutos após a Segunda, com pelo menos um quinto dos associados.

Art. 16. As Assembléas Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente, em sua falta pelo Secretário Geral e em suas ausência por qualquer associado escolhido por aclamação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta por cinco membros eleitos na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 18. Constitui a Diretoria Executiva:
I. Presidência;
II. Secretaria Geral;
III. Tesouraria;
IV. Departamentos.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
I. administrar a AUNA conforme as diretrizes, planos e prioridades fixadas previamente;
II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas a luz de suas determinações;
III. gerir o patrimônio, garantindo a sua correta utilização;
IV. propor emendas e reformas ao estatuto;
V. apreciar recurso contra as decisões de seus membros;

VI. decidir e praticar todos os atos administrativos que não seja exclusivos da competência de outros órgãos da AUNA;
VII. remeter bimestralmente ao conselho fiscal, para análise e estudo as contas da AUNA;



[Handwritten signatures and notes]
ni 5-21.

VIII. apresentar à assembléa geral a prestação de contas anual e o relatório com todas as suas atividades sociais e financeira, que deverão ser apreciadas pelos associados.

Parágrafo Único. Compete a Diretoria a criação dos departamento, bem como a escolha dos respectivos diretores, que desenvolverá as atividades específicas de sua área, tendo por obrigação a elaboração de um plano de trabalho.

Art. 20. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião, convocadas pelo presidente, sempre que necessário, por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I. representar a AUNA, ativo e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. convocar as reuniões da diretoria executiva e da assembléa geral;
- III. instalar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembléa geral;
- IV. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o diretor de finanças;
- V. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com aprovação prévia do conselho deliberativo.

Art. 22. Ao Secretário Geral compete:

- I. secretariar as reuniões da diretoria executiva e da assembléa geral;
- II. dirigir o serviço de correspondência geral da AUNA e de seus departamentos;
- III. ter sob sua guarda e fiscalização os arquivos da entidade, livros, processos, correspondências e documentos em geral;
- IV. elaborar planos de trabalho de acordo com as deliberações da diretoria executiva, conselho deliberativo e da assembléa geral;
- V. preparar o relatório anual das atividades;

Parágrafo único. compete ainda ao Secretário Geral auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nos casos de ausências e impedimentos.

Art. 23. Ao Tesoureiro compete:

- I. manter sob seu controle e responsabilidade os valores da AUNA;
- II. efetuar os pagamentos e recebimentos em conjunto com o presidente;
- III. prestar todos os esclarecimentos solicitados por associados, pelo conselho fiscal ou pelo conselho deliberativo;
- IV. proporcionar à diretoria executiva os elementos necessários a elaboração do relatório anual com todas as atividades financeira da AUNA;
- V. cuidar da conservação dos móveis e instalação da AUNA;
- VI. manter organizado o inventário analítico dos bens móveis da AUNA;
- VII. supervisionar o patrimônio da AUNA.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal da AUNA é constituído por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria executiva, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:



[Handwritten signatures and notes]
A. Bezerra
Juliana
Bus
M. S. al.
[Signature]

I. analisar e emitir parecer sobre os balancetes bimestrais e balanços anuais apresentados pela diretoria executiva, para encaminhamento e posterior análise pela assembléia geral.

II. fiscalizar a aplicação dos recursos da AUNA, utilizados pela diretoria executiva;

III. examinar os livros, registros e todos os documentos contábeis da AUNA;

IV. emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;

V. convocar assembléia geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Art. 26. As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas de conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 27. No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria Executiva baixará normas para instalação do processo eleitoral.

Art. 28. Não poderá ser candidato o associado que:

I. não tiver definitivamente aprovado suas contas em cargo de administração;

II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

III. pertença a comissão eleitoral;

IV. tenha menos de dezoito anos;

V. seja associado a menos de ano.

Art. 29. A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-á no primeiro domingo de fevereiro dos anos ímpares.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 30. Constitui o patrimônio da AUNA:

I. as contribuições dos associados;

II. as doações e legados;

III. as subvenções sociais dos poderes públicos;

IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

V. juros de título e depósitos;

VI. outras rendas eventuais.

Art. 31. Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis, só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Art. 32. A fiscalização financeira da AUNA será exercida pelo Conselho Fiscal na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33. O Presidente da Diretoria Executiva enviará ao Conselho Fiscal no final de cada bimestre, a prestação de contas relativas à aplicação de recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria, que ficará à disposição dos Conselheiros para exame.

Art. 34. As contas ficarão a disposição de qualquer associado para exame, o qual poderá questionar a legitimidade junto ao Conselho Fiscal.



[Handwritten signatures and notes]
ni s-al' *[Signature]*

Art. 35. O Conselho Fiscal no prazo de quinze dias após o recebimento da prestação de contas anual da Diretoria Executiva apresentará o seu parecer prévio.

Art. 36. A apreciação das contas da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, se dará no prazo de quinze dias após a emissão do parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas responderão por prejuízos que causarem pela malversação dos recursos arrecadados.

Art. 38. A Diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante Censura proposta à Assembléia Geral, por no mínimo um terço dos associados.

Art. 39. A proposta de Censura deverá ser apresentada devidamente subscrita ao Presidente da Diretoria Executiva, que convocará a Assembléia Geral para apreciá-la, no prazo de quinze dias após o recebimento da proposta.

Art. 40. A proposta de Censura será apreciada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, presentes a maioria absoluta dos associados e deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Aprovada a Censura, serão imediatamente convocada eleições, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 41. O estatuto poderá ser emendado mediante proposta:

- I. de um terço dos associados;
- II. da Diretoria Executiva;
- III. do Conselho Fiscal.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Altaneira, 25 de fevereiro de 2001.

Antonia Micirlândia Soares

Antonia Almeida Leite Bezerra

Josimária Martins de Lima

Fernando Batista Filho.

Francisco Pereira de Sousa

Edson Pereira de Sousa.

Francisco Adulter da Silva

Reverina Alenun Soares

Francisca Valneida Costa de Sousa

Lucciana Paula Albuquerque

+ Shylla Cristiana de Alcântara





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.317.547/0001-76

VÁLIDO ATÉ

07/05/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE ALTANEIRA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA JOAQUIM SOARES DA SILVA

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

A

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ALTANEIRA

NÚMERO

315

CEP

63195-000

UF

CE

TELEFONE/CONTATO

(088) 548-1146

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0310201-CRATO

DATA DE EMISSÃO

08/03/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

